



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – CREDENCIAMENTO N. 001/2022
INTERESSADO: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO VALÉRIO

Assunto: **CONTRAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E LANCHONETES QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, COMPREENDENDO PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Por solicitação através de edital de publicação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, consulta-nos sobre o procedimento licitatório do que dispõe o art. 38, VI, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

A presente licitação iniciou-se com solicitação do Secretário Municipal Administração o Exm. Sr. Emerson de Castro Ferraz para que determinasse as providências necessárias visando à obtenção do benefício pretendido, o qual emitiu DESPACHO determinando a realização do processo licitatório, em cumprimento aos dispositivos contidos no art. 2º, e 6º e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, destinando para apreciar e julgar a licitação – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Edital fora elaborado nos termos da lei n. 8.666/93, bem como, das demais legislações e disposições dos Tribunais de Contas em especial da União.

Consta, anexados aos autos, o Aviso de Licitação, bem como sua fixação no Placar de Publicações, e sua publicação nos diários Oficiais do Estado e União.

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento Licitatório está adequado às exigências legais, emitindo parecer favorável a sua publicação nos veículos pertinentes.

Após a sessão de Julgamento retorne os autos a esta assessoria para análise prévia à Homologação e Adjudicação.

É o parecer, s.m.j.

São Valério/TO, 23 de março de 2022.

Diogo Sousa Naves
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico